

**Secretaria de Finanças**  
**Gabinete do Secretário**

**RESOLUÇÃO SF Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Finanças adoção de medidas e procedimentos, em decorrência do estado de emergência e de calamidade pública proclamados, respectivamente, no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020 e no Decreto 21.116, de 24 março de 2020.*

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que institui estado de emergência no território municipal; que impõe a adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas e ainda o Decreto Municipal nº. 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade no território municipal;

Considerando, também, que as medidas deliberadas pelas diferentes esferas governamentais têm impactado diretamente na economia local, diante da suspensão das atividades de empresas nos ramos de indústria, comércio e prestação de serviços, com a clara redução de circulação de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos e rotinas de trabalho da Secretaria de Finanças, durante o período da calamidade pública:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o envio de novas notificações de lançamentos efetuados pelas autoridades fiscais competentes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Publicidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – notificações de lançamentos de créditos tributários que estejam em risco iminente de serem atingidos pela decadência;

II – notificações de lançamentos substitutivos oriundos de revisões decorrentes de processos administrativos;

III – notificações de lançamentos de Imposto Sobre Serviços de Construção Civil, relativos a obras com áreas a partir de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

IV – notificações de lançamentos de Imposto Sobre Serviços de Construção Civil à pessoa jurídica, relativos a obras com áreas inferiores a 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que o sujeito passivo não seja microempreendedor individual, empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança amigável e da carteira de parcelamento, por analogia a Resolução PGM-03/2020.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança extrajudicial e da inscrição em dívida ativa, por analogia a Resolução PGM-03-2020.

Art. 4º Em razão da suspensão do atendimento presencial nos postos do Atende Bem, conforme Decreto nº 21.111/20 e Decreto 21.115/20, ficam autorizados os seguintes procedimentos referentes à solicitação de Certidão Negativa de Débitos - CND:

I – os requerimentos serão encaminhados pelos interessados por e-mail endereçado ao sítio [cnddecretoemergencia@saobernardo.sp.gov.br](mailto:cnddecretoemergencia@saobernardo.sp.gov.br) e a CND emitida será enviada ao contribuinte pelos correios.

II – serão adotadas providências junto ao SA. 3 – DTI, no sentido de implementar o envio da CND por meio do sistema PRODIGI.

Art. 5º Em razão da suspensão das sessões presenciais de julgamento de recursos em grau de 2ª instância administrativa junto ao Conselho de Tributos Municipais – CTM, por força do Decreto nº 21.122, de 26 de março de 2020, para evitar o retardamento dos feitos, serão retomadas as sessões do Conselho de Tributos Municipais – CTM, de forma virtual.

Art. 6º Serão realizadas de forma virtual as reuniões dos Conselhos dos Fundos Municipais, nos casos em que as deliberações envolvam recursos orçamentários.

Art. 7º A prestadora de serviços para call-center da Secretaria de Finanças, poderá ampliar seus canais de comunicação, via portal, aplicativo "Na palma da mão" e por whatsapp, atuando, em conjunto e sob orientação técnica da Diretoria do Tesouro, na divulgação de avisos e orientações sobre os atendimentos não presenciais ora disciplinados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI  
Secretário de Finanças